



# CARTILHA

## Guia para uso de informações não públicas no SEI

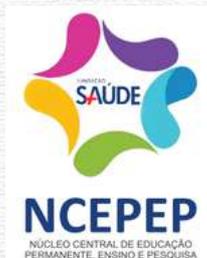


# Você conhece a FSE RJ?

## Uma breve apresentação

A Fundação Saúde é uma entidade pública, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que visa a gestão da saúde pública no Estado do Rio de Janeiro. É um órgão integrante da administração pública indireta e está vinculado à Secretaria de Estado de Saúde e atua em consonância com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde.

[Acesse a video aula disponível no canal NCEPEP](#)



# Introdução,

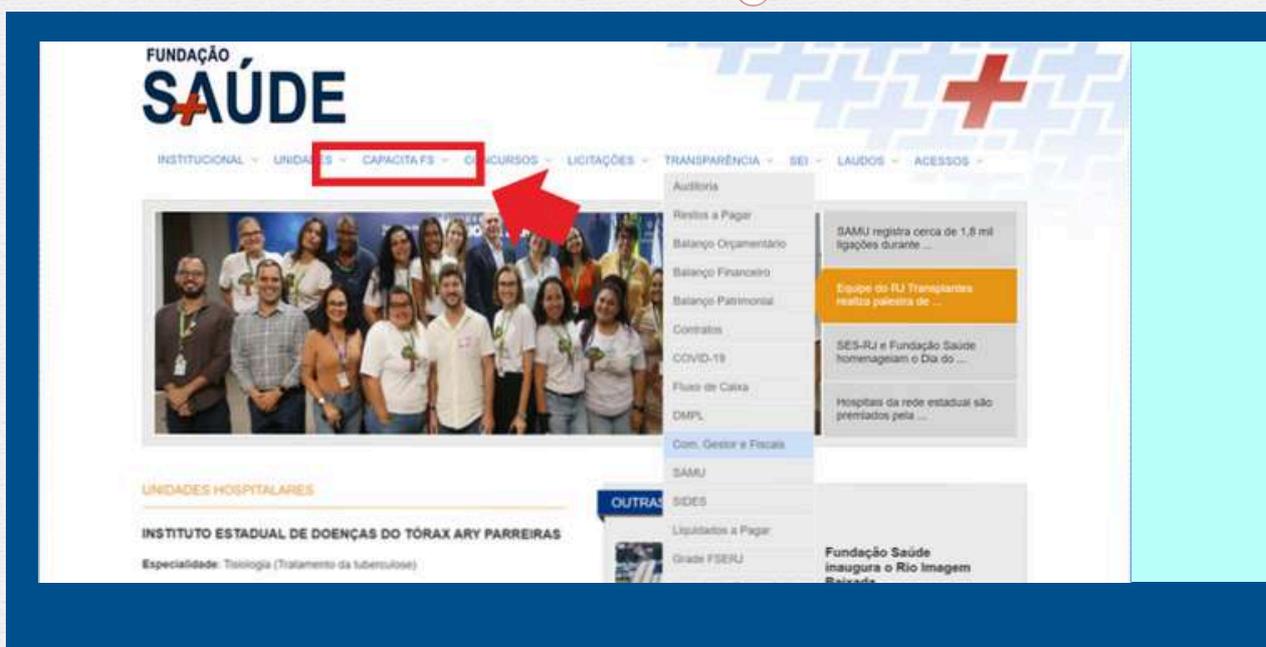
Conforme descrito na Constituição do Brasil, a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da publicidade, como premissa das informações produzidas ou custodiadas pelo poder público. Sendo assim, devem ser públicas e acessíveis a todos os cidadãos, sendo a restrição ao acesso a alguma informação, uma exceção, desde que necessariamente prevista em ato normativo.

Atualmente a FSERJ tem como plataforma de comunicação o SEI, onde busca adotar a cultura da transparência administrativa, ainda que permita atribuir restrição de acesso a processos e documentos em casos específicos, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018.

Este guia foi elaborado visando auxiliar os usuários da Fundação Saúde e unidades que estão sob sua gestão no tratamento das informações no SEI/RJ.

Todas as cartilhas e Guias encontram-se publicadas no site da FSERJ.

Cartilhas 



# Processos Sigilosos,

## ORIENTAÇÕES GERAIS

O nível de acesso “sigiloso” é uma funcionalidade do sistema que pode ser utilizada visando garantir que um dado sensível não seja acessado por alguém não autorizado (mesmo que atuando na mesma unidade administrativa).

Essa é uma opção que deve ser evitada ao máximo, pois os processos e documentos sigilosos não aparecem em pesquisas ou nas estatísticas de desempenho do sistema, o que é uma restrição excessiva à transparência para os casos tratado no ambiente SEI-RJ.

A lógica da tramitação de processos em ambiente SEI foi desenhada baseada nas unidades que compõem o organograma de um determinado órgão, e não em seus servidores. Ou seja, o processo tramita entre unidades administrativas e não entre servidores. Desta forma, todos os usuários que estejam lotados naquela unidade poderão ver e atuar no processo. Como exceção a essa lógica, tem-se a classificação de acesso “sigiloso”, sendo a única classificação que permite escolher (credenciar) o(s) usuário(s) que poderão visualizar e atuar no processo.

### **INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS COMO SIGILOSO:**

- A credencial de acesso poderá ser revogada a qualquer momento por quem a concedeu ou o servidor credenciado poderá renunciá-la;
- Não será possível renunciar a uma credencial de acesso quando houver apenas um servidor credenciado;
- O usuário interno detentor de credencial de acesso a documentos sigilosos, concluídos ou em tramitação, que tenha sua lotação ou função alterada, deve realizar a transferência de credencial nos referidos documentos ao seu sucessor;

Importante: Caso haja alteração de nível de acesso de restrito para sigiloso e existam usuários externos com permissão para visualização integral do processo, **esses usuários continuarão com acesso ao processo e seus documentos (mesmo aqueles que irão ser inseridos no futuro, enquanto durar o prazo de disponibilização externa)**. Se isso não for desejável, será necessário retirar os acessos dos usuários externos.

# HIPÓTESES LEGAIS DE RESTRIÇÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS NO SEI-RJ

## Comprometer atividades

Base legal: Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de regulamentação do acesso à informação previsto na Constituição Federal.

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Utilização da restrição: processo ou documento que cuja divulgação possa **comprometer atividades de inteligência, investigação ou fiscalização em andamento.**



## Conteúdo das propostas (BASE LEGAL DESATUALIZADA NO SEI)

Base legal: Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de licitações e contratos da Administração Pública (REVOGADA)

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Mesmo assunto tratado pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de licitações):

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Utilização da restrição: documento contendo **a proposta de participante em procedimento licitatório, até o momento de abertura de todas as propostas.**



## Controle Interno

Base legal: Lei Federal nº 10.180/2001 – Lei de organização dos sistemas de planejamento, orçamento, administração financeira e contabilidade federais e controle interno do Poder Executivo federal.

Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Utilização da restrição: processo ou documento contábil, de auditoria, fiscalização ou avaliação de gestão cujo acesso só se deu em decorrência do exercício da função do utilizador do sistema.

## Direito Autoral

Base legal: Lei Federal nº 9.610/1998 – Lei de Direitos Autorais

Art. 24. São direitos morais do autor:  
III - o de conservar a obra inédita;

Utilização da restrição: processo ou documento que contenha obra intelectual (literária, musical, etc.) inédita.



## Documento Preparatório

Base legal: Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de regulamentação do acesso à informação previsto na Constituição Federal

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e



## VII - informação relativa:

- a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
- b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Utilização da restrição: documento utilizado para **fundamentar um ato administrativo ou uma tomada de decisão**. A restrição permanece até que outro ato determine especificamente o acesso àquela informação.

## Informação Pessoal

Base legal: Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de regulamentação do acesso à informação previsto na Constituição Federal

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Utilização da restrição: processo ou documento que contenha informações pessoais de alguém. Abrange, inclusive, documentos médicos dos usuários do sistema público de saúde, como BAMs e prontuários.



## Informação de Adolescente

Base legal: Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da criança e do adolescente

Art. 143. É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Art. 247. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Utilização da restrição: processo ou documento **contendo informação sobre menor de idade a que se atribua autoria de ato infracional.**

## Informação para instruir processo arbitral/judicial

Base legal: Resolução OAB Nº 02/2015 - Código de ética e disciplina da OAB

Art. 27. As confidências feitas ao advogado pelo cliente podem ser utilizadas nos limites da necessidade da defesa, desde que autorizado aquele pelo constituinte.

Parágrafo único. Presumem-se confidenciais as comunicações epistolares entre advogado e cliente, as quais não podem ser reveladas a terceiros.

Utilização da restrição: processo ou documento contendo comunicação confidencial de uma pessoa a seu procurador.



## Informações privilegiadas de Sociedades Anônimas

Base legal: Lei Federal nº 6.404/1976 – Lei das sociedades por ações

Art. 155. O administrador deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da companhia;

III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à companhia, ou que esta tencione adquirir.

§ 1º Cumpre, ademais, ao administrador de companhia aberta, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.

§ 2º O administrador deve zelar para que a violação do disposto no § 1º não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.



§ 3º A pessoa prejudicada em compra e venda de valores mobiliários, contratada com infração do disposto nos §§ 1º e 2º, tem direito de haver do infrator indenização por perdas e danos, a menos que ao contratar já conhecesse a informação.

§ 4º É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários.

Utilização da restrição: documento que possua informações ainda não divulgadas que possam influenciar o mercado mobiliário.

### **Informações com fito de procedimento de auditoria**

Base legal: IN RFB Nº 2005/2021 – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e DCTFWeb

Art. 15. Os valores informados na DCTF e na DCTFWeb serão objeto de procedimento de auditoria interna.

Utilização da restrição: se assemelha à restrição de “controle interno”, mas é utilizada especificamente em relação às informações enviadas pelos sistemas DCTF e DCTFWeb.



## Interceptação de comunicações telefônicas

Base legal: Lei Federal nº 9.296/1996 – Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal (sigilo das comunicações telefônicas).

Art. 8º A interceptação de comunicação telefônica, de qualquer natureza, ocorrerá em autos apartados, apensados aos autos do inquérito policial ou do processo criminal, preservando-se o sigilo das diligências, gravações e transcrições respectivas.

Utilização da restrição: documento contendo gravação ou transcrição de comunicação telefônica.

## Investigação de responsabilidade do servidor

Base legal: Lei Federal nº 8.112/1990 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis federais.

Art. 148. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.



Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Utilização da restrição: processo ou documento relacionado a Processo Administrativo Disciplinar – PAD (apuração de responsabilidade de servidor por infração).

Aplica-se às sindicâncias.

## Mediação

Base legal: Lei Federal nº 13.140/2015 – Lei de mediação

Art. 30. Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação.

Utilização da restrição: processo ou documento contendo gravação, transcrição ou **qualquer informação relativa a procedimento de mediação.**



## Livros e registros contábeis empresariais

Base legal: Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil

Art. 1.190. Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei.

Utilização da restrição: processo ou documento contendo a digitalização ou informações de **livros, fichas e registros contábeis empresariais**.

## Operações bancárias

Base legal: Lei Complementar nº 105/2001 – Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

## EXCEÇÕES AO DEVER DE SIGILO:

- I – a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- II - o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes, a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;



III – o fornecimento das informações de que trata o § 2º do art. 11 da Lei no 9.311, de 24 de outubro de 1996;

IV – a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

V – a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados;

VI – a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9 desta Lei Complementar;

VII - o fornecimento de dados financeiros e de pagamentos, relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento de pessoas naturais ou jurídicas, a gestores de bancos de dados, para formação de histórico de crédito, nos termos de lei específica.

Utilização da restrição: processo ou documento contendo **informações de operações bancárias** de qualquer natureza, com exceção dos itens acima transcritos.



## Orçamento estimado de caráter sigiloso

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Utilização da restrição: documento **contendo orçamento** de contratação (não é a regra – a restrição precisa ser justificada).

## Preservação da imagem

Base legal: Decreto Estadual nº 46.366/2018 – Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013 será efetuada por meio do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, que poderá ser precedido de Investigação Preliminar.



Art. 12. O PAR será conduzido por comissão processante, composta por 3 (três) servidores estáveis e respectivos suplentes, que não respondam e não tenham condenação em processo ético ou administrativo disciplinar, em ação de improbidade ou em processo penal por crime contra a Administração Pública, e não tenham participado da comissão responsável pela condução da investigação preliminar.

§ 3º A comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º O sigilo previsto no § 3º deste artigo, quando necessário, será determinado no ato de instauração do PAR ou em posterior decisão do presidente da comissão processante.

Utilização da restrição: **semelhante à hipótese de Investigação de responsabilidade do servidor**, mas direcionada às **pessoas jurídicas**.



## Proteção da propriedade intelectual de software

Base legal: Lei Federal nº 9.609/1998 – Dispõe sobre a propriedade intelectual de programa de computador.

Art. 2º O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País, observado o disposto nesta Lei.

Utilização da restrição: semelhante à **hipótese de direito autoral**, porém **direcionado a softwares**.

## Proteção relativa a informações (DUPLICADO\*)

Base legal: Decreto Federal nº 7.724/2012 – Regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Nota: o Decreto regulamenta a mesma Lei que embasa as hipóteses de “Documento preparatório” e “Informação pessoal”, resultando em diferentes hipóteses de restrição para uma mesma situação.

Utilização da restrição: a mesma da hipótese de “Documento preparatório”.



## Protocolo – Pendente análise de restrição de acesso

Base legal: Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de regulamentação do acesso à informação previsto na Constituição Federal

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Utilização da restrição: quando ainda há dúvida sobre a aplicação de restrição nos moldes das demais hipóteses da L. 12527 (informação pessoal, documento preparatório e comprometer atividades).

## Segredo industrial

Base legal: – Lei de propriedade industrial

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:  
XIV - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos.

Utilização da restrição: processo ou documento que contenha informação, resultado de pesquisa ou qualquer trabalho sigiloso referente a patentes, marcas, desenhos ou qualquer outra forma de propriedade industrial privada.



## Segredo de justiça no Processo Civil

Base legal: Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

- I - em que o exija o interesse público ou social;
- II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;
- III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;
- IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

Utilização da restrição: processo com informações de processo cível judicial em segredo de justiça.



## Segredo de justiça no Processo Penal

Base legal: Decreto-Lei nº 3.689/1941 – Código de Processo Penal

Art. 201. Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações.

§ 6º O juiz tomará as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do ofendido, podendo, inclusive, determinar o segredo de justiça em relação aos dados, depoimentos e outras informações constantes dos autos a seu respeito para evitar sua exposição aos meios de comunicação.

Utilização da restrição: processo com informações de processo penal em segredo de justiça.

## Segurança de instituições, autoridades e familiares

Base legal: Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de regulamentação do acesso à informação previsto na Constituição Federal

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

Utilização da restrição: processo ou documento com informações que ponham em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares.



## Segredo de justiça no Processo Penal

Base legal: Decreto-Lei nº 3.689/1941 – Código de Processo Penal

Art. 201. Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações.

§ 6º O juiz tomará as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do ofendido, podendo, inclusive, determinar o segredo de justiça em relação aos dados, depoimentos e outras informações constantes dos autos a seu respeito para evitar sua exposição aos meios de comunicação.

Utilização da restrição: processo com informações de processo penal em segredo de justiça.

## Segurança de instituições, autoridades e familiares

Base legal: Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de regulamentação do acesso à informação previsto na Constituição Federal

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

Utilização da restrição: processo ou documento com informações que ponham em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares.



## Sigilo Bancário (**DUPLICADO**)

Mesma base legal e aplicação da hipótese de “Operações bancárias”.

## Sigilo das comunicações

Base legal: Lei Federal nº 9.472/1997 – Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações

Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, salvo nas hipóteses e condições constitucional e legalmente previstas;

Utilização da restrição: **semelhante à hipótese de “Interceptação de comunicações telefônicas”**, mas naquele o interceptador é a autoridade policial ou judicial, enquanto neste se tem a figura **da prestadora de serviços telefônicos como detentora das informações/comunicações.**



## **Sigilo de empresa em situação falimentar**

Base legal: Lei Federal nº 11.101/2005 – Lei de falência e recuperação judicial

Art. 169. Violar, explorar ou divulgar, sem justa causa, sigilo empresarial ou dados confidenciais sobre operações ou serviços, contribuindo para a condução do devedor a estado de inviabilidade econômica ou financeira:

Utilização da restrição: semelhante à hipótese de “Informações privilegiadas de Sociedades Anônimas”, com a diferença de as informações não serem potencialmente prejudiciais ao mercado, mas à própria empresa, influenciando a situação de inviabilidade econômica ou financeira.

## **Sigilo do inquérito policial**

Base legal: Decreto-Lei nº 3.689/1941 – Código de Processo Penal

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Utilização da restrição: processo ou documento contendo informações pertencentes a procedimento de inquérito policial.



## Situação econômico-financeira de sujeito passivo

Base legal: Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Utilização da restrição: semelhante à hipótese de “Controle interno”, porém mais especificamente sobre a situação econômica ou financeira de contribuinte ou terceiros.

## Índices de participação dos municípios – ICMS

Base legal: Resolução SEFAZ nº 720/2014 – Obrigações acessórias relativos ao ICMS no Estado do Rio de Janeiro

Art. 19. Os índices de participação de cada município no produto da arrecadação do ICMS serão apurados pela SUCIEF, a partir dos dados registrados no sistema informatizado de gerenciamento da DECLAN-IPM, das declarações do Simples Nacional entregues à RFB e do cálculo do IPM, de acordo com:



I - o índice obtido pela média das relações percentuais entre o valor adicionado ocorrido em cada município e o valor adicionado total do Estado, nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração, conforme estabelecido na Lei Complementar federal nº 63/1990; e

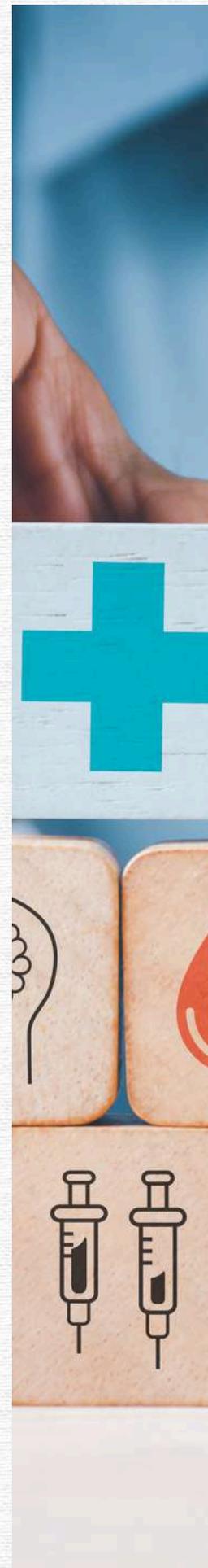
II - os índices oficiais obtidos pela aplicação dos critérios de População, Área Geográfica, Cota Mínima, Receita Própria, Ajuste Econômico e Conservação Ambiental, conforme estabelecido na Lei nº 2.664/96 e na Lei nº 5.100/07.

Art. 20. Os Índices de Participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS e os dados utilizados para sua apuração serão divulgados em caráter provisório, por meio de resolução emitida pelo Secretário de Estado de Fazenda, publicada no DOERJ, podendo o município questioná-los por intermédio do Prefeito, de seus representantes ou das associações de municípios, mediante apresentação de recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da referida Resolução.

Art. 21. Os índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS, obtidos após as revisões oriundas das decisões relativas aos recursos ao IPM Provisório, bem como os dados utilizados para sua apuração, serão submetidos ao Governador do Estado para, em ato desta autoridade, serem fixados em caráter definitivo.

Parágrafo único. Os Índices Definitivos deverão ser publicados no DOERJ no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação dos Índices Provisórios.

Utilização da restrição: processo ou documento contendo informações sobre IPM. A publicidade dessas informações se dará apenas mediante resolução da SEFAZ (provisório) ou por ato do Governador no DOERJ (definitivo).



# Considerações Finais

Quanto aos documentos temporariamente restritos, a exemplo das propostas em certame licitatório, a fim de facilitar o andamento do feito, a restrição poderá ser aplicada ao processo SEI-RJ e os documentos deverão ser criados/anexados como públicos.

Desta forma, enquanto perdurar a restrição do processo, todos os documentos também serão restritos.

Findada a fase sigilosa, o processo deverá ser publicizado e o acesso aos documentos não restritos/sigilosos, automaticamente, será livre a qualquer usuário do sistema. Destaque-se que cada situação deve ser analisada individualmente.

Em caso de dúvida, a hipótese “Protocolo – Pendente análise de restrição de acesso” deverá ser aplicada.



“Seja um padrão de qualidade.  
As pessoas não estão  
acostumadas a um ambiente  
onde o melhor é esperado.”

Steves Jobs



#### Endereço

R. Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ



#### Telefone

+55 (21) 3293 - 3300

#### Site

[www.fs.rj.gov.br](http://www.fs.rj.gov.br)



Elaborado:

DIRPG: Gerência de Processos e Projetos - Michelle Araújo

DIJUR: Arthur Braga

Elaborado: 19/07/2024 - Versão: 01